LEI Nº 1860, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Permite a soltura de balões artesanais sem fogo no Município de São João de Meriti.”

Autor: Valdecir Dias da Silva e Carlos Roberto Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I:

Art. 1.º - Fica permitido a soltura de Balões Artesanais e Ambientais, “SEM FOGO” no Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Entende-se como balões artesanais, todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único – Os balões a que se refere o caput, assim como qualquer tipo de adereço ou equipamento que os acompanhe, deverão ser confeccionados, exclusivamente, com materiais biodegradáveis.

Art. 3º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico com baixa pressão.

Art. 4º - Os modelos citados abaixo devem obedecer as seguintes medidas: I – Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally: Tamanho mínimo de cinco metros; Tamanho máximo de dez metros; II – Pião Carrapeta e Careca: Tamanho mínimo de oito metros; Tamanho máximo de doze metros;

Art. 5º - Ficam estabelecidos os horários de cinco às dez horas e de vinte às duas horas para soltura dos balões.

Art. 6º - Fica expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício de qualquer tipo ou porte.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 17 de janeiro de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO Presidente